

LEI MUNICIPAL N° 2.175/05 DE 20 DE OUTUBRO DE 2005.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento do município de Constantina para o exercício de 2005. Inclui no Plano Plurianual e na LDO”.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Constantina – RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Constantina, para o exercício de 2005, crédito especial no valor de R\$ 666.750,00 (seiscentos e sessenta e seis mil setecentos e cinqüenta reais), para a inclusão do seguinte programa:

05 – Secretaria Municipal de Obras e Viação- SMOV

02 – Departamento de Estradas e Rodagens

1.032 – PIMES – Infraestrutura Urbana

4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações

Total.....R\$323.750,00

4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações -Contrapartida

Total.....R\$108.000,00

05 – Secretaria Municipal de Obras e Viação- SMOV

02 – Departamento de Estradas e Rodagens

1.032 – PIMES – Equipamentos

4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Total.....R\$176.250,00

4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente- Contrapartida

Total.....R\$58.750,00

Total.....R\$666.750,00

Art. 2º - Como recursos para abertura do crédito especial de que trata a presente Lei, a ser operada mediante Decretos específicos, serão utilizadas as receitas provenientes da Operação de crédito autorizada pela Lei em tramitação nesta Casa Legislativa, o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) referente ao PIMES e o valor da contrapartida de R\$ 166.750,00(cento e sessenta e seis mil setecentos e cinqüenta reais) na proporção do excesso de arrecadação sobre o valor estimado no orçamento.

§ 1º - Os créditos abertos deverão corresponder à efetiva arrecadação, segundo a liberação financeira dos recursos provenientes da operação de crédito, atendido o critério disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º - O saldo da operação de crédito contratada por força da Lei referida no *caput* deste artigo que não for liberada durante o exercício, deverão ser incorporadas na previsão orçamentária do próximo exercício.

Art. 3º - A meta de Infraestrutura Urbana e Aquisição de Retroescavadeira fica incluída no Plano Plurianual e na LDO.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 20 de outubro de 2005.

Francisco Frizzo
Prefeito Municipal

César Santos Giacomini
Sec. Mun. da Administração